



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2023/REI/IFTO, DE 30 DE JUNHO DE 2023 RETIFICAÇÃO Nº 1

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

A REITORA EM SUBSTITUIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 768/2023, de 5 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2023, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Retificação nº 1 da Chamada Pública nº 08/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do art. 24 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e da IN nº 2 de 29 de março de 2018, conforme segue:

Onde se lê:

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Chamada Pública para aquisição, pelo *Campus* Avançado Pedro Afonso, de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização desta Chamada para aquisição, pelo *Campus* Avançado Pedro Afonso, de gêneros alimentícios, com dispensa de licitação, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos.

1.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3. A chamada pública terá validade durante o período de 31 de julho de 2023 a 28 de junho de 2024.

1.4. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até às 8:59 horas, horário de Brasília, do dia 3 de julho de 2023, na sala da Coordenação de

Administração e Manutenção do *Campus* Avançado Lagoa da Confusão, no Bairro Lagoa da Ilha, Rua 2, Quadra 5A, Lote 1, Lagoa da Confusão – TO, CEP 77493-000.

1.5. A sessão pública ocorrerá às 9 horas, horário de Brasília, no dia 18 de julho de 2023, na sala da Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus* Avançado Lagoa da Confusão do IFTO.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

5.2 Grupos formais: Organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

5.3 Grupos informais: Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

5.4 Fornecedores Individuais: Detentores de DAP física.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) envelope contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2018:

6.2 Fornecedores Individuais detentores de DAP física não organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II desta Chamada Pública; e

IV - Prova de atendimento aos requisitos higiênico – sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

6.3 Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP física organizados em grupos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada agricultor familiar participante;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III desta Chamada Pública; e

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico – sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

6.4 Grupos Formais detentores de DAP jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV desta Chamada Pública;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5 Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.6 Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a DAP Física/Jurídica, desde que a Comissão possa comprovar ter acesso a esta documentação por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

(...)

10. DO PROJETO DE VENDA

(...)

10.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

10.5 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

10.6 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.7 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

(...)

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.3 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

(...)

11.5 Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

11.5.1. Para efeitos do disposto no inciso I do subitem 11.5, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

11.5.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 11.5 têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para

empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

11.5.3. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 11.5, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

(...)

14. DOS RECURSOS

(...)

14.3 O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Avançado Pedro Afonso* e no endereço eletrônico do IFTO (<http://www.ifto.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica>), conforme cronograma.

(...)

22. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	28/6/2023
2	Entrega dos envelopes	Até 1º/8/2023 até 1 minuto antes da abertura da sessão
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	1º/8/2023
4	Resultado da seleção	1º/8/2023
5	Recursos	2/8/2023
6	Resultado final do processo de seleção	3/8/2023
7	Homologação do resultado	4/8/2023
8	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 4/8/2023
9	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega por semana — Anexo I — Projeto Básico)

(...)

ANEXO II

PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
NOME DO PROPONENTE:		CPF:	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:	CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):	Nº DA DAP FÍSICA:	

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:			
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNITÁRIO	TOTAL	
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO-CAMPUS:		CNPJ:		MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:				FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):				CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO FORNECEDOR:		CPF:	

ANEXO III

PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
Nome do proponente:		CPF:
Endereço:	Município/uf:	CEP:
E-mail (se tiver):	Organizado por entidade articuladora () sim () não	
DDD/Fone:	Nome da entidade articuladora (quando houver)	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES		
Nome do agricultor		
CPF:	DAP:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do agricultor		
CPF:	DAP:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do agricultor		
CPF:	DAP:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Nome do agricultor					
CPF:		DAP:			
Banco:	Agência:	Conta corrente:			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/Campus:		CNPJ:			
Município:		Fone:			
Endereço:					
Representante legal:					
E-mail:		CPF:			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar:	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	Total
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023					
V - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor total do produto	Cronograma de entrega dos produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Assinatura do representante do grupo informal:					
CPF:			Local/data:		
Fone:			E-mail:		
Agricultores/fornecedores do grupo informal:			Assinatura:		
Local/data:					

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Nome do proponente:				CNPJ:	
Endereço:			CEP:		
Município/UF:			Nº da DAP jurídica:		
DDD/fone:	E-mail (se tiver):				

Banco:	Agência:	Nº conta corrente:			
Nº de associados:	Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	Nº de associados com DAP física:			
Nome do representante:					
CPF:			DDD/fone:		
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/Campus:			CNPJ:		
Endereço:			Município/UF:		
Representante legal:			CPF:		
E-mail:					
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição		Cronograma de entrega
			Unitário	Total	
*Preço publicado na chamada pública nº 08/2023					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do representante do grupo formal:					
E-mail:					
Fone:			Local/data:		

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.0000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Leia-se:

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Chamada Pública para aquisição, pelo [Campus Avançado Lagoa da Confusão](#), de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com

dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização desta Chamada para aquisição, pelo *Campus Avançado Lagoa da Confusão*, de gêneros alimentícios, com dispensa de licitação, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos.

1.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3. A chamada pública terá validade durante o período de **4 de agosto de 2023** a 28 de junho de 2024.

1.4. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até às 8:59 horas, horário de Brasília, do dia **1 de agosto de 2023**, na sala da Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus Avançado Lagoa da Confusão*, no Bairro Lagoa da Ilha, Rua 2, Quadra 5A, Lote 1, Lagoa da Confusão – TO, CEP 77493-000.

1.5. A sessão pública ocorrerá às 9 horas, horário de Brasília, no dia **1 de agosto de 2023**, na sala da Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus Avançado Lagoa da Confusão* do IFTO.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

5.2 Grupos formais: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica **ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico em validade**;

5.3 Grupos informais: agricultores familiares, detentores de DAP Física **ou CAF Físico em validade**, organizados em grupos;

5.4 Fornecedores Individuais: Detentores de DAP física **ou CAF Físico válido**.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) envelope contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2018:

6.2 Fornecedores Individuais detentores de DAP física **ou CAF físico** não organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da DAP Física **ou CAF Físico** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II desta Chamada Pública; e

IV - Prova de atendimento aos requisitos higiênico – sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

6.3 Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP física **ou CAF físico** organizados em grupos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada agricultor familiar participante;

II - Extrato da DAP Física **ou CAF físico** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III desta Chamada Pública; e

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico – sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

6.4 Grupos Formais detentores de DAP jurídica **ou CAF jurídico**:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Extrato **de** DAP Jurídica **ou CAF jurídico** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV deste Chamada Pública;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5 Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.6 Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a DAP Física/Jurídica **ou o CAF Físico/Jurídico**, desde que a Comissão possa comprovar ter acesso a esta documentação por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

(...)

10. DO PROJETO DE VENDA

(...)

10.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP **ou CAF**/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

10.5 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP **ou CAF**/Ano/Entidade Executora.

10.6 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica **ou no CAF jurídico** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica **ou CAF jurídico** x R\$ 40.000,00.

10.7 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física **ou CAF Físico**, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

(...)

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.3 Entende-se por local, no caso de DAP Física ou CAF Físico, o município indicado na DAP ou CAF e, no caso de DAP Jurídica ou CAF Jurídico, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas ou CAFs Físicos registradas no extrato da DAP Jurídica ou do CAF Jurídico.

(...)

11.5 Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

11.5.1 Para efeitos do disposto no inciso I do subitem 11.5, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s);

11.5.2 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 11.5, Têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídico conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou o CAF);

11.5.3 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídico;

(...)

14. DOS RECURSOS

(...)

14.3 O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Avançado Lagoa da Confusão* e no endereço eletrônico do IFTO (<http://ifto.edu.br/lagoa/campus-lagoa/seletivos-lagoa>) e (<http://www.ifto.edu.br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica>), conforme cronograma.

(...)

17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

(...)

17.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus Avançado Lagoa da Confusão*, na Rua 2, Quadra 5A, Lote 1, Setor Lagoa da Ilha, na cidade de Lagoa da Confusão/TO.

22. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da	30/6/2023

	Chamada Pública	
2	Entrega dos envelopes	Até 1º/8/2023 até 1 minuto antes da abertura da sessão
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	1º/8/2023, às 09h00
4	Resultado da seleção	1º/8/2023
5	Recursos	2/8/2023
6	Resultado final do processo de seleção	3/8/2023
7	Homologação do resultado	4/8/2023
8	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 4/8/2023
9	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega por semana — Anexo I — Projeto Básico)

(...)

ANEXO II**PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL**

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
NOME DO PROPONENTE:				CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:	CEP:	
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):			Nº DA DAP FÍSICA ou CAF FÍSICO:	
BANCO:	AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO AQUISIÇÃO DE		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNITÁRIO	TOTAL	
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO-CAMPUS:		CNPJ:		MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:				FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):				CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE					

PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR:	CPF:

ANEXO III

PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Nome do proponente:				CPF:	
Endereço:		Município/uf:		CEP:	
E-mail (se tiver):			Organizado por entidade articuladora () sim () não		
DDD/Fone:		Nome da entidade articuladora (quando houver)			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do agricultor					
CPF:		DAP ou CAF:			
Banco:		Agência:		Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:		DAP ou CAF:			
Banco:		Agência:		Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:		DAP ou CAF:			
Banco:		Agência:		Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:		DAP ou CAF:			
Banco:		Agência:		Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:		DAP ou CAF:			
Banco:		Agência:		Conta corrente:	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/Campus:			CNPJ:		
Município:			Fone:		
Endereço:					
Representante legal:					
E-mail:			CPF:		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar:	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	Total

* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023					
V - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor total do produto	Cronograma de entrega dos produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Assinatura do representante do grupo informal:					
CPF:			Local/data:		
Fone:			E-mail:		
Agricultores/fornecedores do grupo informal:			Assinatura:		
Local/data:					

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
Nome do proponente:			CNPJ:
Endereço:		CEP:	
Município/UF:		Nº da DAP jurídica ou do CAF Jurídico:	
DDD/fone:	E-mail (se tiver):		
Banco:	Agência:	Nº conta corrente:	
Nº de associados:	Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		Nº de associados com DAP física ou CAF físico:
Nome do representante:			
CPF:		DDD/fone:	
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
IFTO/Campus:		CNPJ:	
Endereço:		Município/UF:	
Representante legal:		CPF:	

E-mail:					
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição		Cronograma de entrega
			Unitário	Total	
*Preço publicado na chamada pública nº 08/2023					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do representante do grupo formal:					
E-mail:					
Fone:			Local/data:		

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.0000,00 (Quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Palmas, 10 de julho de 2023.

ZEULINA BASTOS GOMES
Reitora em substituição do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Zeulina Bastos Gomes, Reitora em Substituição**, em 10/07/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2052105** e o código CRC **0543D92D**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.013082/2023-07

SEI nº 2052105